



PARECER JURÍDICO

Requerente: Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO

Assunto: Análise da legalidade da Dispensa de Licitação nº 010/2025 para contratação de serviços de pintura.

Ementa: Dispensa de Licitação. Contratação de serviços de pintura. Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade jurídica condicionada ao atendimento dos requisitos legais.

I - RELATÓRIO

A Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins (TO) instaurou o Processo nº 012/2025, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura nas dependências da Câmara, no valor estimado de R\$ 41.974,47.

A Administração Pública pretende realizar a contratação por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa em razão do valor da contratação ser inferior a R\$ 62.725,59.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para as contratações da Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos, prevê, em seu art. 75, as hipóteses de dispensa de licitação.



O inciso II do referido artigo permite a dispensa de licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59. No caso em tela, o valor estimado da contratação (R\$ 41.974,47) se enquadra nesse limite, o que, em tese, autoriza a utilização da dispensa de licitação.

No entanto, a utilização da dispensa de licitação exige o cumprimento de alguns requisitos essenciais:

- 1. Justificativa:** A Administração deve apresentar justificativa detalhada da necessidade da contratação e da impossibilidade ou inviabilidade de realizar a licitação, demonstrando que a dispensa atende ao interesse público e garante a melhor proposta.
- 2. Requisitos de Habilitação:** Os documentos exigidos para habilitação devem ser adequados e proporcionais ao objeto da contratação, em conformidade com os arts. 62 e 65 da Lei nº 14.133/2021.
- 3. Minuta do Contrato:** A minuta do contrato deve estar em conformidade com as cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, com a previsão clara das obrigações das partes, prazos, condições de pagamento, penalidades e critérios de rescisão contratual.
- 4. Pesquisa de Preços:** A pesquisa de preços deve ser realizada de forma adequada, garantindo que o valor estimado da contratação é compatível com os preços praticados no mercado.
- 5. Ausência de Fracionamento:** É imprescindível que não tenha ocorrido fracionamento da despesa para enquadrar a contratação nos limites da dispensa, o que é vedado pela legislação.
- 6. Formalização do Processo:** O processo deve observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, estudo técnico preliminar (se aplicável), estimativa de despesa, parecer jurídico e pareceres técnicos, além da demonstração da disponibilidade de recursos orçamentários.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **possibilidade jurídica** da Dispensa de Licitação nº 010/2025, desde que sejam rigorosamente observados os seguintes requisitos:



1. Apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação e da impossibilidade de realizar a licitação.
2. Verificação da adequação e proporcionalidade dos requisitos de habilitação.
3. Conformidade da minuta do contrato com as exigências da Lei nº 14.133/2021.
4. Realização de pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado.
5. Confirmação da inexistência de fracionamento da despesa.
6. Observância dos requisitos de formalização do processo, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, a publicação do edital de dispensa e do contrato no site da Câmara de Vereadores e no Portal da Transparência, em cumprimento ao princípio da publicidade e ao art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Crixas do Tocantins, 15 de julho de 2025.

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico